**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

**OFÍCIO GAB n. 298/2023**

Piumhi, 08 de novembro de 2.023.

**Ao Excelentíssimo Senhor**
**Wilde Wellis de Oliveira**
**Presidente da Câmara Municipal de Piumhi**
**Nesta**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi – CMPSD e dá outras providências."*** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*.

Na oportunidade solicitamos que o projeto seja apreciado e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a aproximação do recesso desta Casa e o término do exercício de 2023.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Exª., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
**PREFEITO MUNICIPAL**

PROTOCOLIZADO
08/11/23 16:35 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

## PROJETO DE LEI Nº 72 /2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi – CMPSD e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi – MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária.

**Art.2º** O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re) inserção social, redução dos danos socioassistenciais e à saúde, bem como da oferta de estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do município de Piumhi – MG.

**Art.3º** O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD deverá instituir e aprovar a Política Municipal Sobre Drogas – PMSD, possuindo as seguintes atribuições:

**I** – propor realinhamentos na Política Municipal Sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes de Políticas Públicas;

**II** – promover a orientação estratégica e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, reinserção social, redução dos danos socioassistenciais e à saúde, oferta de estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;

**III** – dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Comissões Especiais, que estarão vinculadas ao CMPSD para homologação de suas decisões e pareceres;

**IV** – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal Sobre Drogas;

**V** – promover a integração dos órgãos e entidades municipais na Política Municipal Sobre Drogas;

**VI** – aprovar o Regimento Interno do Conselho;

**VII** – fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;

**VIII** – fomentar a articulação e a intersetorialidade das diferentes políticas públicas existentes no Município;

**IX** – realizar o diagnóstico no Município de Piumhi e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Polícia Nacional e Estadual sobre Drogas.

**§1º** Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de Drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e promoção de estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

**§2º** São objetivos do CMPSD:

**I** – auxiliar na elaboração da política municipal sobre drogas;

**II** – colaborar com os órgãos públicos no planejamento e na execução das políticas sobre drogas, visando á efetividade das políticas municipais sobre drogas;

**III** – propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;

**IV** – promover a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas municipais sobre drogas;

**V** – propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no âmbito municipal;

**VI** – desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas sobre drogas em consonância com outros entes da administração pública federal, estadual e OSC das outras esferas administrativas.

**Art.4º** O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD será composto por 10 (dez) membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes das organizações da sociedade civil – OSC.

**Parágrafo único.** Cada vaga será representada por um membro titular e um suplente.

**Art.5º** A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

**I** – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

**II** – dois membros titulares e dois membros suplentes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**III** – um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação;

**IV** – um membro titular e um membro suplente da Procuradoria Municipal.

**Parágrafo único.** Os membros que representarão o Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art.6º** A representação das Organizações da Sociedade Civil – OSC será composta da seguinte forma:

**I** – dois membros titulares e dois membros suplentes que representem OSC vinculada às políticas de drogas;

**II** – um membro titular e um membro suplente que represente OSC vinculada a saúde pública;

**III** – dois membros titulares e dois membros suplentes que representem OSC vinculadas à religião;

**Parágrafo único.** Para escolha dos membros titulares e suplentes, representantes das Organizações da Sociedade Civil – OSC poderá ser realizada por ofício ou formalizada pela OSC de cada segmento mediante ofício dirigido á Secretaria Municipal de Assistência.

**Art.7º** O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou

órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art.8º** Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria dos conselheiros nomeados ao CMPSD.

**Art.9º** O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD reunir-se-á ordinariamente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros nomeados.

**§1º** Os critérios para convocação de reunião e forma de organização das Comissões Especiais serão definidos em Regimento Interno.

**§2º** A mesa diretora do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi – CMPSD será composta por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art.10.** Os membros do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal.

**Art.11.** Os membros representantes do Poder Público e Sociedade Civil poderão ser reconduzidos para mandatos sucessivos.

**Art.12.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD será de dois anos, permitida recondução para mandatos posteriores.

**Art.13.** O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho, não fazendo jus a qualquer remuneração ou percepção de gratificação em virtude desta atuação.

**Parágrafo único.** O Município de Piumhi está autorizado a arcar com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros, quando necessário e justificado, que não importem em remuneração ou gratificação pelas atividades exercidas, cujos valores não poderão exceder aos devidos para servidores municipais.

**Art.14.** As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD serão tomadas por maioria simples.

**Art.15.** Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados e/ou disponibilizados em redes sócias do Conselho os links de acesso quando forem realizadas por videoconferência.

**Art.16.** Ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD compete:

**I** – representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

**II** – dirigir as atividades do Conselho;

**III** – convocar e presidir as sessões do Conselho;

**IV** – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

**Art.17.** O Presidente do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambos presidirá o Conselho o conselheiro que deverá ser eleito para aquela reunião pelos conselheiros presentes.

**Art.18.** A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por um representante do poder público e outro por um representante da sociedade civil organizada.

**Art.19.** Ao Secretário do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD compete:

**I** – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

**II** – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

**III** – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

**IV** – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

**V** – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

**Art.20.** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi – CMPSD, para o primeiro mandato subsequente á aprovação da presente lei, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os conselheiros representantes do poder público e deverá ser aprovado na primeira reunião ordinária para mandato de 2 (dois) anos.

**§1º** Em não sendo aprovada a indicação do Chefe do Poder Executivo, o CMPSD deverá comunicar o ato e estabelecer prazo de 5 (cinco) dias para que o Prefeito Municipal indique de nova mesa diretora.

**§2º** A partir do segundo mandato, a mesa diretora (presidente, vice-presidente e secretário) serão indicados ou eleitos, pelos conselheiros do CMPSD em reunião ordinária ou extraordinária previamente designada para o ato.

**Art.21.** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD.

**Art.22.** Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas – FMPSD, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, com objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos vinculados a Política Municipal Sobre Drogas.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi – CMPSD deverá fazer a gestão dos recursos descritos no caput, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do uso indevido, tratamento, recuperação e (re) inserção social de usuários e dependentes de drogas, redução dos danos socioassistenciais e à saúde, oferta de estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas.

**Art.23.** São recursos do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas – FMPSD:

**I** – as doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;

**II** – as dotações consignadas no orçamento do Município ou em créditos adicionais;

**III** – os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;

**IV** – outros recursos que possam ser destinados ao FMPSD.

**Art.24.** Os recursos, administração e regulamentação do FMPSD serão vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e de gestão do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi – CMPSD.

**Art.25.** O Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

**I** – apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos traçados na presente lei;

**II** – demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da Política Municipal Sobre Drogas;

**III** – aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi - CMPSD.

**Parágrafo único.** O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas constará no Regimento Interno.

**Art.26** Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente.

**Art.27** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.316/1997.

Piumhi – MG, 08 de Novembro de 2023.

**Dr. Paulo César Vaz**
**PREFEITO MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no Município de Piumhi – CMPSD e dá outras providências.*".

O Projeto em tela tem como intuito principal, reestruturar o Conselho Municipal de Entorpecentes de Piumhi anteriormente criado pela Lei Municipal 1.316/97.

Informamos que várias foram as alterações, dentre elas a criação do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas, instrumento essencial para recebimento de recursos.

Certos do empenho desta Colenda Casa Legislativa em atender aos anseios da comunidade, contamos com a deliberação deste projeto e sua consequente aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista o recesso desta Casa Legislativa e o final do exercício 2023.

**DR. PAULO CÉSAR VAZ**
**Prefeito Municipal**